



EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 24.809 de 25 de fevereiro de 2014

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.538, de 26 de dezembro de 2013, Decreto nº 24.733, de 15 de janeiro de 2014, Decreto nº 24.734, de 16 de janeiro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.539, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2014, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2014

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRIO MACHADO MASCARENHAS

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 24.809 /2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
340002-SEMUR	04.122.015.2001	3.3.90.37	000	23.000	
	04.122.015.2001	3.3.90.39	000		21.000
	04.122.015.2001	3.3.90.93	000		1.000
	04.122.015.2001	3.3.91.39	000		1.000
SUB-TOTAL				23.000	23.000
TOTAL GERAL				23.000	23.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.810 de 25 de fevereiro de 2014

Altera dispositivo do Decreto nº 24.789 de 13 de fevereiro de 2014 que institui a "Operação Carnaval 2014"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com o fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica acrescido ao art. 5º do Decreto nº 24.789, de 13 de fevereiro de 2014, o § 2º, passando o parágrafo único a ser identificado como § 1º com a seguinte redação:

"Art.5º....."

§ 1º Os valores estabelecidos para o auxílio alimentação são os constantes do Anexo II deste Decreto e o auxílio transporte correspondente a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) / dia;

§ 2º O auxílio alimentação e transporte de que trata o parágrafo anterior, nos valores fixados neste Decreto, são extensivos aos profissionais contratados para atuarem durante o período momesco, sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA. "

Art. 2º Ficam alterados os valores do auxílio alimentação e da Gratificação pela Participação em Operações Especiais de que tratam os arts. 5º e 8º, respectivamente, do Decreto nº

24.789/2 de 13 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA

Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

ALBÉRIO MACHADO MASCARENHAS

Chefe da Casa Civil

ROSEMA BURLACCHINI MALUF

Secretária Municipal de Ordem Pública

JORGE KHOURY HEDAYE

Secretário Municipal da Educação

IVANILSON GOMES DOS SANTOS

Secretário Cidade Sustentável

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE

Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR/HORA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	22,79
AGENTE DE OPERAÇÕES	16,52
AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	22,79
AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	22,79
ARQUITETO/ENGENHEIRO	58,85
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	15,95
COORDENADOR GERAL	35,31
COORDENADOR SETORIAL	26,22
GERENTE DE CARNAVAL	58,85
GUARDA MUNICIPAL	22,79
MOTORISTA	15,95
SUPERVISOR	25,07

ANEXO II

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

PLANTÃO	VALOR (R\$)
6 HS	12,84
8 HS	25,68
12 HS	32,10
24 HS	51,36

DECRETO Nº 24.811 de 25 de fevereiro de 2014

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2014, que se iniciará às 17:00 horas do dia 26 de fevereiro e findar-se-á no dia 05 de março às 06:00 horas;

Considerando que o Carnaval tornou-se um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes;

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP ou pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2014, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

§ 2º São Circuitos do Carnaval 2014 e seus respectivos Patrocinadores Oficiais:

I – **Circuito Dodô**, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina: **Cervejaria Petrópolis S/A**;

II – **Circuito Osmar**, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Rua Chile (Praça Castro Alves): **Brasil Kirin**;

III – **Circuito Batatinha** (Centro Histórico/Pelourinho): **Brasil Kirin**.

Art. 2º Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua no segmento de bebidas, quais sejam, cervejas, refrigerantes, água, energéticos, isotônicos, vodkas e sucos, relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Art. 3º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 4º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 5º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO

Poligonal do **Circuito DODÔ** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 00' 17" S	38° 31' 59" O
B	13° 00' 37" S	38° 31' 57" O
C	13° 00' 41" S	38° 31' 27" O
D	13° 00' 39" S	38° 30' 33" O
E	13° 00' 21" S	38° 30' 35" O
F	13° 00' 19" S	38° 30' 53" O
G	13° 00' 14" S	38° 31' 25" O

Poligonal dos **Circuitos OSMAR e BATATINHA** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
H	12° 58' 14" S	38° 30' 29" O
I	12° 58' 26" S	38° 30' 45" O
J	12° 58' 36" S	38° 30' 54" O
K	12° 59' 27" S	38° 31' 31" O
L	12° 59' 34" S	38° 31' 14" O
M	12° 59' 26" S	38° 31' 07" O
N	12° 59' 00" S	38° 30' 20" O
O	12° 58' 28" S	38° 30' 29" O

GABINETE DO PREFEITO - GABP

Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO

Nº 7047/1984 - CANCELAMENTO LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL -

DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
162/2013	MARISA MONTEIRO VILAS BÓAS	1º E 2º

Salvador, 26 de Fevereiro de 2014.

ERADIO MENDES DA PAIXAO JUNIOR

Gerente Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 10 /2014

Disciplina os procedimentos para a Adesão ao Regime de Tributação pela Receita Real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para o carnaval de 2014, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 24.808, de 24 de Fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos fiscais relativos à adesão ao Regime de Tributação pela Receita Real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS das atividades de exploração de camarotes.

Art. 2º Os contribuintes deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ ao Regime de Tributação pela Receita Real do ISS, mediante Termo de Adesão, constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I - plantas baixas com identificação da localização das entradas e saídas do camarote, das catracas com contador analógico, urnas para depósito dos cupons e das câmeras de vídeo;

II - pedido de emissão de cupons;

III - registros contábeis e financeiros, inclusive extratos bancários e de cartões de crédito e débito, que comprovem as receitas auferidas com as vendas realizadas;

IV - contratos de patrocínio celebrados.

§ 1º As imagens obtidas pelas Câmeras de que trata o inciso I deverão ser gravadas, sem edição, em mídia eletrônica e entregues à Secretaria da Fazenda até o dia 7 de março de 2014, ou a qualquer momento quando solicitado pela Diretoria Geral da Receita Municipal.

§ 2º Os cupons mencionados no inciso II deverão ser numerados seqüencialmente e impressos nas quantidades autorizadas pela SEFAZ, com indicação em letras legíveis da(s) data(s) do(s) evento(s), CNPJ e razão social da empresa responsável pelo camarote.

§ 3º Os cupons deverão ser exigidos quando da entrada dos foliões no camarote e depositados nas urnas.